

# MINUTO BARRA

## MP DÁ PRAZO DE 5 DIAS PARA PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO EDITAR MEDIDAS RÍGIDAS CONTRA O AVANÇO DO CORONAVÍRUS

Posted on 26/05/2021 by Minuto Barra



O promotor de justiça, Guaracy Martins, Recomenda o fechamento de bares, pontos turísticos e vários outros serviços não essenciais pelo prazo de 15 dias.

Category: [Notícias](#)

# **MINUTO BARRA**

O Ministério Público do Maranhão enviou RECOMENDAÇÃO a prefeita de Fernando Falcão, Raimunda do Josemar, para editar dentro de cinco dias medidas mais rígidas através de Decreto para conter o avanço do coronavírus naquele município. O documento foi assinado na última segunda-feira, 24 de maio.

O promotor de justiça, Guaracy Martins Figueiredo, recomendou que tais medidas possam valer de início pelo prazo de 15 dias.

Segundo o promotor de justiça, a população de Fernando Falcão não está seguindo à risca orientações emanadas pelos poderes em todas as suas esferas, notadamente, pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já publicadas, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos.

Guaracy Martins Figueiredo diz ainda que, o boletim epidemiológico mostra claramente um aumento expressivo de pessoas internadas no CTC e na UPA de Barra do Corda vítimas da covid-19, município pactuado com Fernando Falcão no que se refere ao sistema de saúde.

Caso a prefeita de Fernando Falcão não apresente no prazo de cinco dias novas medidas para conter o avanço do vírus, a promotoria de justiça acionará o Poder Judiciário para obrigar a prefeitura a promover todas as medidas necessárias.

Fernando Falcão e Jenipapo dos Vieiras possuem hospitais, porém, Barra do Corda é quem recebe os pacientes de tais municípios quando o estado de saúde se agrava.

# MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

01º Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

REC-1ºPJBCO - 362021

Código de validação: A4D418BB3B

## RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo SIMP 000576-281/2020

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça, que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Pùblico "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis" (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Pùblico estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Pùblico para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços pùblicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Pùblicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Pùblico notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC N° 75/93);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com

2021: O Ministério Pùblico do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas pùblicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/nº - Centro, Barra do Corda / MA  
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1356 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

1 / 3



# MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## 01º Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o boletim epidemiológico de monitoramento divulgado diariamente pela Prefeitura de Barra do Corda, pactuada com esse município de Fernando Falcão/MA, aponta um crescente aumento de casos e considerando ainda, que o Centro de Tratamento de Covid - CTC e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 H, estão com superlotação, sendo os pacientes remanejados para outros municípios, além de pacientes regulados esperando liberação de leito de UTI;

**CONSIDERANDO** que como é de conhecimento público e notório, a população local desse Município de Fernando Falcão/MA não está seguindo à risca as orientações emanadas pelos Poderes Públicos em todas as suas esferas, notadamente pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já exaradas, até o presente momento, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos, tais como balneários, igrejas, estabelecimentos comerciais, bares, conveniências, dentre outros e que tais condutas acarretam a proliferação do vírus COVID-19 de forma avassaladora;

A 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda, representada por seu agente signatário, procede à seguinte: **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** à prefeitura de Fernando Falcão/MA, na pessoa da Excelentíssima Prefeita Sra. **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, para que o Município analise a necessidade de decretar medidas restritivas mais rigorosas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o intuito de resguardar o interesse da coletividade, determinando a adoção das seguintes medidas:

1) FECHAMENTO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades não essenciais, dentre as quais: CASAS DE SHOW (LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTO DE GASOLINA, BARES, RESTAURANTES, BALNEÁRIOS, PONTOS TURÍSTICOS), dentre outros estabelecimentos congêneres (mantendo-se em pleno funcionamento os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, tais como, postos de combustíveis, farmácias, clínicas médicas, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, dentre outros do mesmo gênero), com adoção de medidas de contenção com apoio da polícia militar, se necessário, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal, instituindo também regras sanitárias para funcionamento de delivery e retirada de alimentos em bares e restaurantes;

2) Intensificação da fiscalização no comércio pela Polícia Civil, Polícia Militar, bem como aplicar penalidade às pessoas que circularem pelas ruas, sem uso de máscara;

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n." - Centro, Barra do Corda / MA  
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

2 / 3

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## 01º Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

3) Especificamente, proibir realização de festas em bares, chácaras e em especial as aglomerações no Rio Alpercata, Lagoa, dentre outros;

4) Diminuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

5) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

6) Realização de campanhas com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de cartazes, "posts" nas redes sociais oficiais, avisos via rádio local, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde;

A destinatária deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após do recebimento desta, sobre as providências adotadas, bem como relatório detalhado, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

### Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Barra do Corda/Ma, 24 de maio de 2021.

*assinado eletronicamente em 24/05/2021 às 14:09 hrs (\*)*

**GUARACY MARTINS FIGUEIREDO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.<sup>o</sup> - Centro, Barra do Corda / MA  
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

3 / 3

# **MINUTO BARRA**